

ANO ..2019.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 39/2019.....

OBJETO ..Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..17/06/2019.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..26/06/2019..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..5338/2019.....

Lei nº ..5384 de 01/07/2019.....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5384 DE 01 DE JULHO DE 2019**

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.

**Art. 2º** A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

**§ 1º** A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

**§ 2º** A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

**§ 3º** A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal às entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 4º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

*"Deus Seja Louvado"*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º A relação de bens inservíveis faz parte integrante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de julho de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura a 01 de julho de 2019

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO ÚNICO

#### Relação de Veículos Desativados

N. Ordem	Quantidade	N. Frota	Descrição	Placa	Ano
1	1	232	Pas/Ônibus MN/M. Benz 0355	BFY4158	1974/1987
2	1	306	Pas/Ônibus MB/M. Benz	BFY4135	1988/1988
3	1	369	Car/Caminhão M. Benz/L K 1614	CEW3945	1990/1991
4	1	342	Pas/Pas/Microônibus Imp/V.WEurovan	BFY4189	1997/1998
5	1	259	Car/Caminhonete/Car. aberta/Ford/ Courier 1.6 L	BKB3923	2000/2000
6	1	267	Pas/Automóvel/V.W/Gol CL	CZA7994	1991/1991
7	1	381-A	VW/Santana	DBA 4098	2002/2003

#### Sucatas Diversas

DESCRIÇÃO DO ITEM
010 Lixeiras de ferro
002 Arquivos de aço
030 Armários de aço
010 Prateleiras de aço
012 Poltronas hospitalares
010 Mesas
035 Cadeiras fixas
030 Cadeiras giratórias
006 Longarinas
010 Camas hospitalares
003 Macas hospitalares
004 Bebedouros d'água
002 Fogões velhos
001 Freezer
001 Geladeira
002 Ares-condicionados
001 Carcaça de Kombi (sinistro)
150 Carteiras escolares
150 Cadeiras escolares

"Deus Seja Louvado"



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/369/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado em segundo turno o Projeto de Lei n. 31/2019 (LDO) e o Projeto de Lei n. 39/2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5337 e 5338/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Feeli'*  
*02/07/19*  
*Daumal*



*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5338/2019

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP.

**Art. 2º** A alienação por doação será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

**§ 1º** A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação, a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

**§ 2º** A renda líquida com a venda do material doado será revertida integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

**§ 3º** A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal às entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 1º** O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 2º** Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

**§ 3º** Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

**§ 4º** Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

**Art. 5º** A relação de bens inservíveis faz parte integrante do Anexo Único desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2019.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
PRESIDENTE

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

  
**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### Relação de Veículos Desativados

N. Ordem	Quantidade	N. Frota	Descrição	Placa	Ano
1	1	232	Pas/Ônibus MN/M. Benz 0355	BFY4158	1974/1987
2	1	306	Pas/Ônibus MB/M. Benz	BFY4135	1988/1988
3	1	369	Car/Caminhão M. Benz/L K 1614	CEW3945	1990/1991
4	1	342	Pas/Pas/Microônibus Imp/V.WEurovan	BFY4189	1997/1998
5	1	259	Car/Caminhonete/Car. aberta/Ford/ Courier 1.6 L	BKB3923	2000/2000
6	1	267	Pas/Automóvel/V.W/Gol CL	CZA7994	1991/1991
7	1	381-A	VW/Santana	DBA 4098	2002/2003

### Sucatas Diversas

DESCRIÇÃO DO ITEM
010 Lixeiras de ferro
002 Arquivos de aço
030 Armários de aço
010 Prateleiras de aço
012 Poltronas hospitalares
010 Mesas
035 Cadeiras fixas
030 Cadeiras giratórias
006 Longarinas
010 Camas hospitalares
003 Macas hospitalares
004 Bebedouros d'agua
002 Fogões velhos
001 Freezer
001 Geladeira
002 Ares-condicionados
001 Carcaça de Kombi (sinistro)
150 Carteiras escolares
150 Cadeiras escolares



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019.** Autoriza a alienação por doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2019.

*Mariangela F. Mussolini*  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

*Rogério*  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

*Jorge Emanuel Cardoso Rocha*  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019.** Autoriza a alienação por doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de junho de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019.** Autoriza a alienação por doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, a propositura em exame dispõe justamente acerca de alienação de bens móveis inservíveis, que ocorrerá mediante doação.

Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 317):

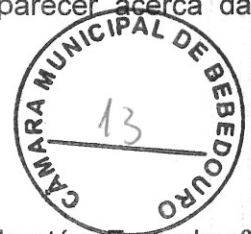
*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente, pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.*

• *ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de LEI AUTORIZADORA, de LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 17, I-II) e de AVALIAÇÃO da coisa a ser alienada.*

de tal modo que verifica-se da propositura em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide ORÇAMENTOS/AVALIAÇÕES anexos) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a alienação por doação dos bens.

Diante do exposto, e considerando que não está excluída a necessidade da tomada de todas as medidas legais quando da efetiva doação pelo Executivo Municipal, isto visando harmonizar o procedimento com a lição do mestre acima citado, ou seja, com a observância do

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*

Of. 016/19


Bebedouro, 14 de Junho de 2019.

Através do presente, conforme sua solicitação informo a V.S<sup>a</sup> a relação das Entidades inscritas no Conselho Municipal do Idoso :

- 1- Associação Protetora da Infância – Província de São Paulo (Recanto)
- 2- Lar do Idoso – Servas do Senhor
- 3- Sociedade” Obreiros da Caridade” Vilas Lucas Evangelista
- 4- Vila Beato Contardo Ferrini "Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo" – (Vila Vicentina)

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Antonio Alves de Sena Neto  
Presidente CMI

Ilmo. Senhor  
Paulo Sergio Garcia Sanchez  
DD. Diretor de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Bebedouro







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 2019.  
OEP/184/2019

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo doar para as entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso os bens inservíveis da Municipalidade, com a finalidade de tais bens serem leiloados e a renda dividida entre as entidades.

Informa, que os bens foram declarados inservíveis pelo patrimônio em relação anexa.

A aprovação do projeto trará benefícios não só para o município, que ganhará novos espaços que servirão para as mais variadas finalidades, como também para as entidades, que poderão angariar recursos financeiros para a consecução de suas nobres finalidades.

Atenciosamente,

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotine**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



  
CIENTE EM 12/06/19  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 39 /2019.

### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP;

**Art. 2º** – A alienação por doação, será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro.

§1º - A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação, a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§2º - A renda líquida com a venda do material doado será revertido integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§3º - A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida as entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

**Art. 3º** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV – inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado, é o bem que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 4º** - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 1º** - O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

I – averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II – elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;

III – afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**§ 2º** - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

**§ 3º** - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será precedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

**§ 4º** - Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

**Art. 5º** - A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de junho de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 26/06/19  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
7 VOTOS CONTRÁRIOS  
5 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotini**  
Presidente





**AUSENTE DO PLENARIO**

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
**VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**

APPROVADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO

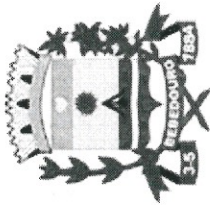
### Relação de Veículos Desativados

Nº ordem	Quantidade	Nº Frota	Descrição	Placa	Ano
1	1	232	Pas/Onibus M.N/M.Nenz 0355	BFY 4158	1974/1987
2	1	306	Pas/Onibus M.B/M.Benz	BFY4135	1988/1988
3	1	369	Car/Caminhão M.Benz/L K 1614	CEW3945	1990/1991
4	1	342	Pas/Pas/Microonibus Imp/V.WEurovan	BFY4189	1997/1998
5	1	259	Car/Caminhonete/Car aberta/Ford/ Courier 1.6 L	BKB3923	2000/2000
6	1	267	Pas/Automóvel/V.W/Gol CL	CZA7994	1991/1991
7	1	381-A	VW/Santana	DBA 4098	2002/2003

### Sucatas Diversas

DESCRIÇÃO DO ITEM
10 Lixeiras de ferro
02 Arquivos de aço
30 Armários de aço
10 Prateleiras de aço
12 Poltronas hospitalares
10 Mesas
35 Cadeiras fixa
30 Cadeiras giratórias
06 Longarinas
10 Camas hospitalares
03 Macas hospitalares
04 Bebedouro d'agua
02 Fogões velhos
01 Freezer
01 Geladeira
02 Ar condicionados
01 Carcaça de Kombi (sinistro)
150 Carteiras escolares
150 Cadeiras escolares





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamalo Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Nº ordem	Quantidade	Nº Frota	Descrição	Placa	Ano	Observação
1	1	232	PAS/ONIBUS M. B. /M. BENZ 0 355	BFY - 4158	1974/1987	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
2	1	306	PAS/ONIBUS M. B. /M. BENZ	BFY - 4135	1988/1988	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
3	1	369	CAR/CAMINHAO M. BENZ/L. K 1614	CEW - 3945	1990/1991	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
4	1	342	PAS/MICROONIB IMP/V.W EUROVAN	BFY - 4189	1997/1998	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
5	1	259	CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA/FORD/COURIER 1.6 L	3KB - 3923	2000/2000	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
6	1	267	PAS/AUTOMOVEL/V.W/GOL CL	CZA - 7994	1991/1991	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.
7	1	381-A	VW/SANTANA	DBA - 4098	2002/2003	VEÍCULO COM MOTOR, COM CAMBIO, COM RODAS, SEM DOCUMENTO.



*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal de Bebedouro  
R. 07.107 160





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### RELAÇÃO DE SUCATAS DIVERSAS NO PATIO DO ALMOXARIFADO (FECCIB NOVA)

#### SUCATAS DIVERSAS

- 10- Lixeiras de ferro.
- 02- Arquivos de aço.
- 30- Armários de aço.
- 10- Prateleiras de aço.
- 12- Poltronas hospitalares.
- 10- Mesas.
- 150- Carteiras escolares.
- 150- Cadeiras escolares.
- 35- Cadeiras fixa.
- 30- Cadeiras giratórias.
- 06- Longarinas.
- 10- Camas hospitalares.
- 03- Macas hospitalares.
- 04- Bebedouro d'água.
- 02- Fogão velhos.
- 01- Freezer.
- 01- Geladeira.
- 02- Ar condicionados.
- 01- Carcaça de Kombi (sinistro incendiou)

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Reinaldo Francisco  
Almojarifado Central.





**S. SANCHES**  
CNPJ 32.707.677/0001-50

1

**ORÇAMENTO**

BEBEDOURO , 24 MAIO DE 2019

COMPRAS

CORRESPONDE A COMPRA DE MATERIAIS (SUCATAS MOVEIS)

- ARMARIOS , CADEIRAS , MESAS .ETC.

- VALOR +(0,20) Kg

(SUCATA DE VEICULOS S/ DOCUMENTAÇÃO)

2 onibus  
1 Van  
1 Caminhão coleta de Lixo  
1 Santana  
1 Pickup  
1 Gol 1000

Valor total + (0,50) Kg

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Cristina Gabriel







**COMPRAS DE SUCATAS DIVERSAS**

**-SUCATAS DE VEICULOS S/DOCUMENTO**

**- 02 ONIBUS**

**- 01 VAN**

**- 01 CAMINHÃO COLETA DE LIXO**

**-01 SANTANA**

**-01 PICUK**

**01 GOL 1000**

**- SUCATAS DE MOVEIS DIVERSOS**

**VALOR TOTAL 0,23**

**MARRONE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ 10.943.266/0001-21**



# CUNHA SIVIERO S/C LTDA. - ME

CNPJ N.º 68.326.818/0001-32

Insc. Mun. N.º 5930

**FONE (17) 3342-8187**

**Av. Marginal, 1248 - Alto do Sumaré - CEP 14.700-000 - Bebedouro - SP**

BEBEDOURO, 27 MAIO DE 2019

(COMPRAS)

(SUCATAS DIVERSAS)

(SUCATA DE MOVEIS)

ARMARIO, MESA, CADEIRAS, GELADEIRAS ETC

VALOR 0,20 Kg

SUCATAS DE VEICULOS S/ DOCUMENTAÇÃO

-02 ONIBUS

-01 VAN

-1 SANTANA

-1 PICKUP

1- GOL 1000

1 CAMINHÃO COLETA DE LIXO

VALOR (0,20 Kg)

JORGEL CUNHA

